



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 893/2.000

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar veículos e equipamentos:

01 – Caçamba Truck Hélio, curta capacidade 5m³m, em bom estado de conservação, não acompanhando a bomba hidráulica;

02 – Caçamba Randon, longa capacidade 5m³, em bom estado de conservação, não acompanhada de bomba hidráulica;

03 – Caçamba Trivelato, curta capacidade 4m³, ano 73 nº 709, em bom estado de conservação, não acompanhando a bomba hidráulica;

04 – Caçamba Josula, longa em bom estado de conservação, capacidade 6m³, capacidade ano 81 com 02 pistons própria para Truck;

05 – Caçamba Randon, curta capacidade 5m³ ano 81, em bom estado de conservação, não acompanha bomba hidráulica;

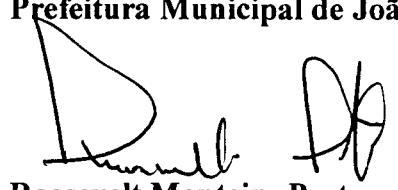
06 – Pick-up Ford ano 77, em péssimo estado de conservação.

Artigo 2º - A alienação será realizada após avaliação feita por comissão com finalidade específica de acordo com legislação vigente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no orçamento vigente, para fazer face às despesas oriundas desta Lei, no orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 05 de abril de 2000.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Valter Machado
Secretário Municipal da Administração